

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

REFERÊNCIA: PL nº 0104.8/2018.

PROCEDÊNCIA: Deputado César Valduga..

EMENTA: Denomina Vereador Luiz Gonzaga Agostinho o viaduto sobre a rodovia Antonio Heil, no KM 6,5 da SC-486.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de autoria do Deputado César Valduga, que visa denominar Vereador Luiz Gonzaga Agostinho o viaduto sobre a rodovia Antonio Heil, no KM 6,5 da SC-486, no Município de Itajaí.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 19/04/2018.

Posteriormente, foi aprovado, por unanimidade, relatório e voto do Deputado João Amin com Emenda Substitutiva Global que visa adequar e aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei.

Na seqüência, foi remetida para esta Comissão, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Primeiramente destacamos que sobre o aspecto constitucional nada obsta a tramitação da matéria, pois se encontra respeitada a competência material e a formal para a propositura de projetos. No que se refere aos aspectos legais (infraconstitucionais), observamos que deve ser respeitada a Lei Estadual nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a denominação de bens públicos.

Segundo o artigo 3º desta Lei a iniciativa que busca homenagear pessoas deve, além de demonstrar a sua idoneidade, estar instruída com:

“Art. 3º

I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II - certidão de óbito;

III - curriculum-vitae; e

IV - declaração, negativa ou positiva de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto."

O artigo 4º desta mesma, proíbe denominação de qualquer pessoa viva ou pessoa falecida em que tenha cometido ato de tortura ou violação dos direitos humanos, conforme pode ser verificado na transcrição:

Art. 4º Fica proibido atribuir nome de pessoa viva e de pessoa falecida que tenha praticado ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, a bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou a pessoas jurídicas da Administração Indireta.

Analisando os autos da matéria ora relatada, pode-se verificar que todos os requisitos legais básicos foram cumpridos, e que também não está caracterizado nenhum dos impeditivos legais para dar o nome de Luiz Gonzaga Agostinho, que foi Vereador por 4 mandatos em Itajaí, a esse viaduto sobre a rodovia SC-486.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 104/2018, na forma de Emenda Substitutiva Global (página 16 dos autos) que já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti